



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

---

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 034/2016**

---

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 005/2016, realizada em 10 de maio de 2016 na sede deste Conselho, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;


Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Ronaldo Foster Vidal, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 28 de abril de 2016, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2012-5-01347;

**DELIBEROU:**

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 28 de abril de 2016, pela aplicação da penalidade de advertência pública ao denunciado. Com 13 votos favoráveis, 00 votos contrários e 04 abstenções.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016.

  
**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ